



Conselho Municipal de Saúde
do Rio de Janeiro

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ref.: 30/04/2013

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e treze das quatorze às dezoito horas, no Auditório Meri Baran, Centro Administrativo São Sebastião/CASS, em segunda convocação, iniciou-se a reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, tendo como pauta única Projeto de Lei nº 80/2013 que autoriza o Poder Executivo criar a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro, RioSaúde. Regulamento do Debate: 1) será realizado sorteio da ordem das falas; 2) cada debatedor contará inicialmente com, no máximo, 15 minutos para expor sua posição; 3) cada debatedor, após o término do constante no item nº 2, terá mais 5 minutos para réplicas, respeitada a ordem das falas, definida no item nº 1; 4) somente poderão ser efetuadas perguntas por escrito e dirigidas, exclusivamente, aos debatedores; 5) cada debatedor disporá de, no máximo, 3 minutos para responder as perguntas a eles dirigidas; 6) a execução das respostas obedecerá a ordem do sorteio, previsto no item 1; 7) será respeitada a ordem de chegada das perguntas à mesa diretora, que priorizará as dos conselheiros municipais; 8) para cada pergunta encaminhada a, apenas, um dos debatedores, poderá haver um breve comentário de, no Máximo, 1 minuto, proferido pelo outro debatedor, após a resposta do primeiro. O Sr. David Salvador, Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, deu início à reunião extraordinária do Colegiado às 14 horas e 30 minutos, explicando que a reunião foi convocada com uma pauta única sobre o Projeto de Lei nº 80/2013. Disse que a Comissão Executiva do Conselho atendendo a uma proposta dos representantes do Sindicato dos Médicos resolveu realizar esta reunião em forma de debate com a possibilidade dos presentes poderem fazer perguntas aos debatedores. Após a leitura das regras do debate, explicou que seriam dois debatedores, um indicado pelo Sindicato dos Médicos e outro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. Explicou ainda que foram distribuídos papéis para que escrevam as dúvidas e perguntas. Indagou se haveria algum questionamento ou dúvida sobre as regras e com a resposta negativa da Plenária prosseguiu dizendo que não haverá, como de costume, a Comissão Executiva do Conselho dirigindo a mesa. Disse ainda que a proposta da reunião de hoje é de colocar na mesa os debatedores e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde do município do Rio de Janeiro, Sr. David Salvador de Lima Filho, para fazer a moderação do debate com a ajuda de todos na Plenária. Informou que o Presidente do Conselho Dr. Hans Dohmann está em uma agenda fora da Secretaria de Saúde e está tentando chegar mas de qualquer forma está presente o substituto do Presidente o Sr. Ludugério Antônio da Silva. **Sr. David Salvador** convocou para compor a mesa os debatedores indicado pelo Sindicato dos Médicos, o qual o Conselho quer de antemão agradecer, o ilustre **Dr. André Ordancy**, Defensor Público da Defensoria Pública da União e, o outro debatedor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, é o ilustre **Dr. Ricardo Lopes Limongi**, Procurador

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do município do Rio de Janeiro. **Sr. David Salvador** prosseguiu informando que os debatedores também já haviam recebido as regras do debate. Iniciando o debate argumentou que os dois debatedores tem total condições de discutir a questão jurídica do Projeto e que a reunião deverá tentar focar na discussão jurídica do Projeto e não na discussão política que deverá ser feita com outros debatedores. Pediu o auxílio dos Conselheiros para fazer o sorteio da ordem do debate, sendo o número 1 do sorteio o Dr. Limongi e o número 2 o Dr. Ordacy, e no sorteio o Dr. André Ordacy ficou sendo o primeiro a ter a 15 minutos de fala. Mostrou algumas placas que auxiliarão o andamento do debate como as que indica 3 minutos, 1 minuto e um cartão vermelho que determinará a conclusão da fala. **Dr. Ordancy** após cumprimentar a Plenária, iniciou sua fala dizendo que estava muito honrado com o convite e agradeceu ao Dr. Limongi junto a mesa e ao Sr. David Salvador mediando o debate. Disse que irá começar com uma introdução do maravilhoso Sistema de Saúde que foi criado em 1988 que é o SUS (Sistema Único de Saúde). Anteriormente tínhamos um Sistema que se exigia do brasileiro uma contraprestação devendo esse ser segurado da Previdência Social para ter acesso aos serviços de saúde. A chamada Constituição Cidadã de 1988 trouxe um acesso universal retirando a necessidade da contraprestação e tornando a prestação do serviço de saúde acessível a qualquer brasileiro e inclusive aos estrangeiros que estivessem em nosso país, uma conquista gigantesca. E esse Sistema Único da Saúde está disposto em nossa Constituição Federal de 1988 a partir do artigo 196, com três características básicas: a primeira como já adiantou é a universalidade, acessível a qualquer um que esteja em território nacional seja brasileiro ou estrangeiro; a segunda é a impetração no sentido de garantir que qualquer tipo de tratamento, fornecimento de medicamentos e qualquer questão médica pode e deve ser solucionada pelo SUS; e a terceira característica seria a gratuidade não se exigindo nenhuma outra contraprestação pela utilização desses serviços de saúde a não ser por meio dos impostos já pagos e constituintes desta receita. Trabalhando nesta ideia chega-se a conclusão que é um senão o mais avançado Sistema de Saúde do Mundo, mas sabe-se que entre a teoria e a prática, grandes distorções se observam, bastando entrar em qualquer hospital municipal, estadual ou federal para encontrar uma grave distorção entre o que foi idealizado pelo Constituinte e o que acontece na prática. Medicamentos faltando, ações judiciais de tutela de saúde se avolumam e assoberbam o Poder Judiciário na busca do direito a saúde, uma vistoria em qualquer hospital da rede pública, incluindo alguns da rede privada, revelará uma série de falhas como demora no atendimento, falta de médicos. Em um caso mais recente o Instituto de Pediatria da UFRJ com a emergência pediátrica fechada por falta de médicos. Então dentro da ideia de que o Estado é mais prestador que o serviço, outras soluções passaram a ser construídas, uma delas em nível federal que se chama EBSEH (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares) da qual se inspirou inclusive essa empresa pública municipal que se pretende ser aprovada pelo Legislativo Municipal. Percebe-se que outras soluções foram construídas, o que não se reflete é que se o Estado é mal prestador, é muito pior fiscalizador. Portanto, é percebido que a todo tempo quando o Estado delega essas funções que lhe são inerentes dentro de garantir o mínimo a sociedade, não consegue fazer a correta fiscalização destes serviços. Prossequindo **Dr. Ordancy** citou como exemplo o caso recente não na área de Saúde, mas sim na Habitação, o ocorrido no Morro do Bumba onde os dois edifícios construídos destinados a essa população terão que ser demolidos por vícios de construção e a pergunta que fica: por que não houve fiscalização durante a construção da obra e só depois de pronta viu que havia falhas que determinam a sua demolição gastando dinheiro de forma desnecessária. O primeiro questionamento que levantou era se a empresa pública

construída para gerir a saúde pública teria uma correta fiscalização, essa fiscalização será falha, se o Estado é mal prestador, ele é pior ainda como fiscalizador. Outras indagações surgem como o Estado que é uma ficção jurídica, criada pela sociedade para garantir a paz social, ou seja, para que os direitos da sociedade sejam garantidos era preciso essa ficção jurídica que é o Estado em diversas áreas como saúde pública, educação, segurança entre outras garantias fundamentais ao cidadão e essenciais a vida em sociedade. O entendimento da Defensoria Pública da União é que o direito à saúde e o dever do Estado em garantir esse direito à saúde é uma atividade tipicamente estatal, é a típica atividade que não pode ser disonçada do Estado e passada para uma empresa pública de direito privado, que seria o caso da RioSaúde que é uma S.A. (Sociedade Anônima). O capital será integralizado unicamente pelo município do Rio de Janeiro, capital do município, uma S.A. – Sociedade Anônima fechada, de qualquer forma uma empresa de direito privado. Agora é da natureza da empresa pública de direito privado, a busca pelo lucro. Existe empresas públicas de prestação de serviços que para esse tipo de empresa a necessidade de uma Lei Complementar. A Lei Federal que traz a EBSEH está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal por uma proposta do Procurador Geral da República, Dr. Geraldo Gurgel, justamente tendo como um dos seus argumentos a questão de não haver uma lei complementar trazendo essa regulamentação da empresa pública voltada para o campo da saúde, como primeiro questionamento. E tantos outros questionamentos como a possibilidade do poder público delegar esse tipo de serviço. O Supremo Tribunal Federal tem uma tese de que há uma solidariedade entre os integrantes dos Sistemas Único de Saúde, com as esferas municipal, estadual e federal respondendo solidariamente pela prestação dos serviços de saúde. A delegação dessas atividades para uma empresa pública se contrapõe ao ordenamento constitucional no entender da Defensoria Pública da União sendo claramente inconstitucional. **Dr. Ordancy** prosseguiu dizendo que este Projeto de Lei 80/2013 pelo menos caminhou positivamente em alguns aspectos em relação a lei federal que regula a EBSEH. Por exemplo, a Lei Federal que instituiu a EBSEH afasta a necessidade de concurso público; graças a Deus o Projeto de Lei 80/2013 não caiu neste pecado e a EBSEH dispensa também a licitação em relação a administração pública. Pelo menos o Projeto de Lei apresentado, não sabe que tipo de emendas serão feitas na Câmara Municipal mas o que consta no Projeto é que não traz a possibilidade de dispensa de licitação. A questão é ideológica, envolve um aspecto de inconstitucionalidade material por não haver uma Lei Complementar, mas envolve também a questão do princípio ideológico de que o Estado não pode delegar funções que somente ele poderia fazer, entre elas, segurança pública, educação, saúde pública e, é o que está acontecendo neste Projeto, o município quer delegar a questão da saúde pública para uma empresa pública. Pelo Projeto de Lei percebe-se que no objeto social logo no artigo 2º se fala em serviços de saúde não especificando se o serviço seria público, privado ou ambos, pela leitura que se faz o que se está inserido diz respeito tanto a saúde pública como a privada. É uma empresa pública que poderia atuar tanto no campo da saúde pública como no campo da saúde privada, por não haver logo no artigo 2º a especificação que seria apenas saúde pública. Tem que se tomar um cuidado para que essa empresa pública não se desvirtue dos seus objetivos, já que ela está sendo criada para cuidar da saúde pública, e a promessa é essa, a Empresa não pode escapar dessa promessa de prestar no campo da saúde pública. Quem tem que prestar saúde pública é o ente estatal e não deveria ser um empresa pública de direito privado que irá assumir essa função. Obviamente que irá se tentar passar o tempo inteiro para a comunidade médica e para a população em geral que essa empresa pública de

direito privado terá como único objetivo procurar uma gestão de eficiência, de excelência. O que se percebe na verdade o tempo inteiro é que se passa por outra questão, percebida ontem no debate na UFRJ que se tratava da EBSEH, de gestão de pessoal. O que se diz é que com o salário pago não consegue recursos humanos para atuar nas finalidades da rede pública dos hospitais e, essa questão na verdade acaba sendo distorcida, pois a empresa pública poderia pagar um salário maior para os profissionais só que o capital desta empresa pública é unicamente do município, porque se criar uma estrutura gigantesca com vários cargos com o município arcando com isso. Por que o município não valoriza os profissionais da rede pública, eleva os seus salários dando aparato de dignidade para a saúde pública e com isso se terá um relato diferenciado em relação a realidade de hoje no campo da saúde pública, porque com o salário que se paga hoje, e como exemplo cito o caso do meu sogro que é aposentado do IASERJ, depois de 35 anos de trabalho, recebe R\$ 1.600,00 de salário, sem demérito nenhum ao gari, mas se bobearmos esse chega próximo ao salário do gari, o que é demérito para o médico que ganha muito mais, não é o salário do gari que tem que ser diminuído e sim do médico pelo tempo gasto no estudo, na residência e especializações devendo ser tratado de forma mais dignamente. **Dr. Ordancy** pediu que pensassem bastante sobre o assunto encerrando sua fala agradecendo. **Sr. David Salvador** agradeceu o respeito ao tema e disse que queria registrar algumas presenças na Plenária como de alguns procuradores e advogados, do Subsecretário Dr. João Luis, do Secretário de Saúde e Presidente do Conselho Dr. Hans Dohmann, da Dra. Anamaria Schneider e dos Conselheiros. Explicou que o Dr. Ricardo Limongi também terá 15 minutos para expor o seu posicionamento. **Dr. Limongi** iniciou sua fala dando boa tarde a todos dizendo que antes que se debate o Projeto queria esclarecer para que não fique alguma dúvida que no Projeto está claro que a RioSaúde não poderá instituir qualquer tipo de cobrança ao público usuário pela prestação de serviços de saúde. Disse que este é um ponto que precisa estar claro que não haverá cobrança dos usuários e nem prestação de serviços privados. Iniciou sua explanação dizendo que a empresa pública nada mais é que uma descentralização do Estado, é um ente criado para o Estado, um ente do Estado e em última análise, ainda é o Estado. É um ente com uma formatação jurídica diversa da administração direta sim, mas no caso é uma empresa totalmente controlada pelo Estado, submetida ao regime de licitações públicas, de concursos públicos, fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Município. A RioSaúde pelo Projeto de Lei é uma prestadora de serviços públicos como outras que existem no município como por exemplo a Comlurb que é uma empresa pública criada nos moldes semelhantes que também é uma prestadora de serviços. A condição da Procuradoria Geral do município é pela constitucionalidade do Projeto de Lei. Não foi identificado no Projeto de Lei qualquer tipo de indício de inconstitucionalidade. Em primeiro lugar, o serviço de saúde é dever do Estado e por isso o mesmo continuará a prestar de forma indireta. A Lei não afasta esta obrigação mas sim que o Estado permita que outro ente possa prestar serviço de saúde de maneira complementar que é o que consta no Projeto de Lei. A natureza jurídica desta empresa é sim uma empresa pública e como tal tem características de direito privado, mas isso não a impede de prestar serviços públicos. E mais, sendo uma empresa pública não busca o lucro, muito se usa desta expressão por ser uma S.A. (Sociedade Anônima), mas essa é uma formatação jurídica, mas como prestadora de serviço público e controlada totalmente pelo Estado não pode visar lucro. Se tivéssemos falando de sociedade de economia mista que é uma outra situação e atua no mercado concorrencial disputando com outras empresas. No caso da RioSaúde não haverá concorrência, a empresa irá ser prestadora de serviços da saúde a população. Quanto a questão da ação direta não há nenhum tipo de

decisão em relação a ela e enquanto não houver nenhum tipo de decisão em relação ao processo da EBSEH, presume a constituição em relação a lei e dificilmente a ação terá algum êxito, no entendimento da Procuradoria Geral do Município, dado os argumentos sobre a doutrina não estar de acordo com o Procurador Geral da República na petição oficial. Em primeiro lugar, não é necessária uma Lei Complementar para empresas públicas de direito privado. E em segundo lugar, por ser uma prestadora de serviços públicos terá, naturalmente, uma aplicação maior de regras de direito público, mas que isso não significa que não pode contestar o direito público popular que está posto. Em linhas gerais podemos concluir que pelo que se observa no Projeto está se criando uma nova entidade que prestará serviços de maneira complementar juntamente com o que o município já presta na administração direta. É uma entidade que faz parte do Estado e me parece que as ligações de privatização estão sendo empregadas de maneira equivocada porque privatizar é entregar um bem público para o meio particular. Essa empresa é uma unidade estatal cujo ingresso se dará por meio de concurso público, onde as compras se darão por meio de licitações conforme a Lei Federal nº 8.666/93 nos mesmos moldes que a Secretaria hoje faz e, cuja fiscalização se dará da mesma maneira. Discutir se o Estado fiscaliza direito ou não, não está posto aqui porque não estará sendo feita a fiscalização de uma empresa privada mas sim fiscalizando o próprio Estado. Os mecanismos de controle e fiscalização do Estado também é o mecanismo de controle e fiscalização quando a administração é direta que é a própria Secretaria de Saúde. Então parece displicente isso e que não compete a Defensoria ficar fazendo defesa de mérito de Projeto, que não seria esse o papel mas sim um papel técnico do Projeto e que com todas as letras o Projeto tal como está constituído é constitucional. Não há qualquer tipo de vício que o macula nesse sentido. **Dr. Limongi** prosseguiu explanando como uma Empresa Pública terá como único sócio o Município, o Estado que vai comandar as atividades dessa Empresa Pública que estará submetida tecnicamente e administrativamente à Secretaria, e em outras palavras quem manda na Empresa é a própria Secretaria não há nenhuma forma diferente. Não se tem sentido comparar com outras formas de delegação porque não estou delegando mas está apenas descentralizando dentro da própria estrutura do Estado. Pode-se considerar os empregados dessa Empresa Pública como servidores, em sentido amplo, não serão estatutários, não estarão submetidos a uma lei do regime jurídico do estatutário mas estarão submetidos as demais regras que abrange o servidor público inclusive aquelas previstas no artigo 37 da Constituição Federal, tendo todas as obrigações e deveres que o servidor público nesse sentido. Não há nenhuma diferença no fato de ser adotado como lei de vigência a Consolidação das Leis de Trabalho ou como lei de residência o estatuto do servidor do município. Disse que se tem outras empresas públicas prestadoras de serviço público como o caso dos Correios, Infraero, que são empresas públicas formadas como Sociedades Anônimas com o controle estatal público na mão do estatutário federal e prestadores de serviço público. Para finalizar não irá entrar no debate teórico sobre o mérito, que não é o seu papel mas sim falar tecnicamente de maneira simples que é constitucional o Projeto, que a Empresa Pública é uma entidade da administração pública, se submete ao regime de licitações, ao regime de concurso público e, se submete ao controle do Tribunal de Contas do Município. Que poderá prestar serviço público gratuitamente, como outras empresas já o fazem. As alegações postas no Supremo hoje ainda estão em debate, no entender da Procuradoria Geral do Município não tem possibilidade de êxito. E para entenderem como funciona a criação de uma Empresa Pública, esta lei apenas autoriza a criação, ela não cria nada porque este é o regime jurídico. É assim que funciona na Constituição. O Projeto é enviado, o Congresso autoriza e havendo a

autorização do Legislativo a Empresa poderá ser constituída por parte do poder público finalizou agradecendo. **Sr. David Salvador** agradeceu o Dr. Limongi e disse que de acordo com o regulamento o Dr. André Ordancy tem 5 minutos para a réplica. **Dr. Ordancy** disse que gostaria nessa réplica pontuar alguns pontos. Em nenhum momento disse que esta empresa pública cobraria dos usuários do SUS, disse apenas que a empresa poderia tanto exercer na saúde privada como pública e isto está posto logo no artigo 2º, inciso II "gerir ou prestar serviços de engenharia clínica, manutenção predial de unidades de saúde e demais serviços de apoio a saúde", explicando que a questão precisa ser bem colocada como estaria fazendo por hora. A Sociedade Anônima sofre uma demonização grande na maioria das vezes, até porque o que se veicula nos jornais é isso, obviamente está é de capital fechado não haveria venda de ações, não haveria influência do particular, tendo como único sócio o município. **Dr. Ordancy** perguntou a Plenária se a S.A. integra o Sistema Único de Saúde, na Constituição da República e a Lei do SUS nº 8.080/90 trouxe os integrantes do SUS, e questionou se a S.A faria parte desses integrantes. É uma responsabilidade do Estado porque o Estado tem que exercer essa função pública de saúde. Disse que o que se fala é que a empresa de saúde irá ajudar e para apoiar o Estado, de modo a facilitar e agilizar alguns procedimentos. A Empresa Pública se sujeita a concurso público e a administração direta também, a Empresa Pública se sujeita as regras de licitação e é acompanhada pelo Tribunal de Contas do município e a administração direta também, sendo a única vantagem que se vê, se é que se pode chamar de vantagem é que na administração direta temos o regime de trabalho de estatutários e na Empresa Pública são celetistas e, quem perde, na visão da Procuradoria, são os servidores públicos. Não os que já estão que continuam com esta qualidade mas os novos servidores deixarão de ser estatutários e passarão a ser celetistas embora atuem na atividade-fim. Como foi colocado pelo Dr. Limongi de que a Empresa Pública não pretende substituir o Estado, como o caso da EBERH, não encontra nenhum tipo de limitação legal para isso. Com base na Lei que se tem é visto como inconstitucional, sim, e que a questão da substituição será feita aos poucos com a administração de um hospital, depois de outro. No nível federal a EBSEH e no plano municipal, a RioSaúde. Concluindo, sobre a questão desta empresa pública estar submetida a Secretaria Municipal de Saúde argumentou que leu o Projeto de Lei várias vezes e não viu onde isso está explicitamente escrito, nem na parte da administração no artigo 8º que diz que a empresa consta com uma Diretoria, Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, tendo independência e não se encontrando submetida à Secretaria Municipal de Saúde. O que se tem é que como único sócio, é o município e obviamente o município pode fazer gestões políticas juntas para tentar atuar conjuntamente, mas em princípio é uma empresa independente. **Sr. David Salvador** passou a palavra ao Dr. Limongi. **Dr. Limongi** disse que em primeiro lugar a vinculação está no artigo primeiro que diz que fica o Poder Executivo autorizado a criar a Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE, com patrimônio próprio, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Sendo uma empresa pública com controle único na mão do município, é o município que comanda através da Procuradoria Geral que tem a direção do próprio município que dita os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Defensoria. Portanto, é a Secretaria que irá comandar esta empresa sem que haja nenhuma forma diferente de dirigir. A Lei nº 8.080/90 não impede que Empresas Públicas participem do Sistema Único de Saúde que em seu artigo quarto diz que a administração direta ou indireta podem operar no Sistema Único de Saúde. Uma empresa pública nada mais é do que uma entidade da administração direta, tanto que, no nível federal tem o Hospital Cristo Redentor S.A.,

o Hospital Femme S.A., o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A que são Sociedades anônimas de empresas públicas federais e que há mais de 30 anos integram o SUS, todas localizadas no Rio Grande do Sul. Por último, o fato de ser celetista e o próprio Supremo disse a pouco tempo não afasta a necessidade de que sua dispensa, sua demissão seja motivada. O Supremo reafirmou isso a pouco mais de um mês, o que quer dizer que o fato de ser celetista, o empregado do Poder Público não significa que o Poder Público ou dirigente desta empresa pública possa dispensá-lo por minha vontade, é preciso justificar o porque da dispensa. O Supremo afirmou esse fato ao analisar casos envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Isso corresponde a toda empresa pública situada em território nacional. Se hoje, uma vez criada esta empresa quiser dispensar algum empregado público concursado só poderá fazer de forma fundamentada e isso garante o princípio da impessoalidade seja respeitada sem que possa haver a demissão por motivações pessoais. Nesse sentido não há qualquer tipo de problema. Sobre a questão da discussão dos antigos estatutários e qual seria o mais vantajoso para o servidor, esta é uma discussão que sendo estatutário por alegar possuir uma estabilidade. Prosseguindo sugeriu que perguntassem aos Guardas Municipais que eram celetistas e que agora estão como estatutários e sobre os benefícios que eram garantidos na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e não se encontra no estatuto do Servidor Público do Município, por exemplo. Disse que não iria entrar no mérito de qual seria o regime melhor ou pior mas que essa não era uma questão tão simples assim, não sendo óbvio. Se perguntar ao Guarda Municipal ele alegará que perdeu o empréstimo, parte do auxílio que tinha para o filho deficiente, o auxílio escolar que possuía, direitos que conseguiu através da Convenção Coletiva de trabalho ao qual o servidor público não tem acesso mas o servidor tem outros benefícios. Colocar na balança dizendo que o estatutário é muito bom e o celetista é muito ruim seria uma discussão muito simplista. Não irá valorizar dizendo que um é melhor do que o outro, e como é técnico assim como acredita ser o colega Defensor, não nos compete discutir o que seria melhor ou pior mas sim o que é legal ou ilegal, dizendo mais uma vez que o Projeto na forma como está constituído é constitucional, finalizando sua fala e agradecendo. **Sr. David Salvador** assumiu a palavra dizendo que a próxima etapa seria responder as perguntas que foram dirigidas a mesa. Passou as perguntas para o Dr. André Ordancy e para o Dr. Ricardo Limongi informando que a dinâmica seria a seguinte: Dr. Ordancy responderá a primeira em até três minutos e o Dr. Limongi terá um minuto caso queira fazer um comentário sobre essa resposta ou pergunta. Depois faremos a inversão do processo. **Dr. Ordancy** perguntou se responderia todas as perguntas e o **Sr. David Salvador** respondeu que ele responderia uma, e depois seria a vez do Dr. Limongi. **Dr. Ordancy** disse que irá aproveitar para esclarecer que nesse tempo de três minutos para responder a pergunta para dizer que quando se fala que a Empresa Pública estaria vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, está ligada em termos estruturais, não que a Secretaria mande na Empresa Pública e nem que isso seja possível. E quando fala no artigo oitavo sobre a composição o parágrafo único fala que o Estatuto Social definirá a composição. Então é apressado dizer que será a Secretaria que dirá todos que irá compor a Empresa, pois o Projeto de Lei diz que o Estatuto irá definir isso. Agora a título péssimo deste Projeto de Lei, a pergunta feita foi que o Conselho Municipal de Saúde não foi citado no Projeto de Lei e questiona sobre como ficaria o controle fiscal. **Dr. Ordancy** disse que esse questionamento é importantíssimo e que ficaram sabendo que hoje o Projeto estaria sendo votado na Câmara Municipal e, ao que parece se não houver um adiamento, e sem que tenha havido uma manifestação prévia do Conselho Municipal de Saúde que é uma instância importante no município por ser a ponte da sociedade com o poder público.

Isso não está acontecendo, pois o Conselho Municipal de Saúde não foi comunicado, não teve uma apreciação sobre o Projeto de Lei para poder se manifestar sobre isso. Inclusive teve notícia que o Sindicato dos Médicos teria ajuizado e impetrado mandado de segurança justamente por conta dessa questão e, sem uma prévia manifestação do Conselho Municipal de Saúde não poderia estar levando ao Parlamento Municipal para apreciação, votação e até uma possível aprovação. **Sr. David Salvador** disse ao Dr. Limongi que ele terá 1 minuto para comentar caso desejasse e, só para constar na ata a pergunta foi feita pelo **Sr. Adelson Gunzburger**. **Dr. Limongi** disse que retomando a questão do controle, o Estatuto Social é aprovado pela Assembleia Geral que é constituída pelo município, sendo então o município é quem vai dizer como será a composição dos Conselhos e o município continuará tendo o comandado sobre a direção. A pergunta feita foi se o controle social e as suas deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão respeitadas pela RioSaúde. A resposta foi sim, e que o Conselho Municipal de Saúde como diz a própria lei nº 5.104/09, diz que compete ao Conselho Municipal de Saúde fiscalizar o SUS. Uma vez que a Empresa irá atuar no SUS, ficará totalmente submetida ao controle do Conselho, como a administração direta já é, pois não há nenhuma diferença sendo a empresa membro do SUS é participante do SUS e estará submetida ao Conselho, assim como a Secretaria já é. **Sr. David Salvador** disse que o Dr. Ordancy tem um minuto para comentar e a pergunta foi feita pelo Conselheiro **Diego Torres**. **Dr. Ordancy** disse que voltando a questão da vinculação com a Secretaria Municipal se vai de fato mandar na empresa, o que disse anteriormente é que era errado afirmar que todos os integrantes da Empresa seriam da Secretaria ou indicado por ela como foi colocado aqui. Disse ainda que como único sócio, sociedade unissocial, vai definir quais são as regras que ainda não foram definidas e não se pode falar sobre algo que ainda não aconteceu, algo que está no futuro. **Sr. David Salvador** agradeceu e pediu que continuassem a responder as perguntas. **Dr. Ordancy** disse que a pergunta é do **Sr. Adelson Gunzburger** que diz no artigo segundo do Objeto Social item 5 que terá como Objeto Social celebrar contratos, convênios ou termos de parceria com vistas a realização de suas atividades. A pergunta é sobre quais as implicações ou abertura para a contratação para qualquer entidade. **Dr. Ordancy** respondeu que em principio fica difícil se posicionar por ser um Projeto de Lei que cria, caso aprovada, a Empresa Pública, mas não tem um decreto regulador. Na EBSERH, por exemplo, já existe na Lei que a institui o seu decreto regulamentador. Nesta Empresa ainda estamos no primeiro passo e não está muito claro, falando apenas que pode celebrar convênios, contratos e termos de parceria mas não fala em que condições o que dependeria do decreto regulamentador e do Estatuto Social que definiria mais adequadamente isso. De qualquer forma traz uma contradição no fato dessa Empresa Pública de Saúde surgir para suprir supostamente a falta de eficiência ou agilidade do Estado. E neste artigo ainda diz que ela vai estabelecer os contratos, convênios e termos de parceria, podendo trazer a ideia, se equivocada ou não, o futuro dirá, se a Empresa não é a solução em si mas vai repercutir em outro aspecto de esferas de parceria na busca da solução. **Dr. Limongi** disse que vai começar a discutir um termo genérico normalmente utilizado para criação de entidades de Empresa Pública que pode contratar através de concurso e estabelecer um contrato de trabalho, que pode fazer um convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, um termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado e esses dispositivos podem ser usados. Continuou respondendo outra pergunta que foi feita pelo **Sr. Adelson Gunzburger** que pergunta se é possível uma S.A. com apenas um sócio. Respondeu que sim, e essa é uma característica da Empresa Pública que é uma sociedade unipessoal ou pode ser uma sociedade com mais de um sócio mas onde

todos os sócios precisam ser necessariamente integrantes da administração pública, seja uma autarquia, mais de um ente, no caso do Projeto de Lei o único controlador é o município. A Empresa Pública é isso, ter apenas como controlador, sócio pessoas de direito público, no caso não há qualquer tipo de qualquer tipo de direcionamento contra isso. **Dr. Ordancy** assume a palavra respondendo agora com a pergunta feita pelo **Sr. Diego Torres** da UFRJ que indagou se os gestores da RioSaúde serão celetistas concursados ou ocupados por profissionais indicados pela Secretaria. **Dr. Ordancy** respondeu que é difícil responder a pergunta porque ainda faltam o Estatuto Social com o decreto que regulamente esse Projeto de Lei que ainda não é lei. Esse decreto regulamentador, este Estatuto Social que vai definir como vai ser composto esse Conselho, na via de regra a Diretoria do Conselho Fiscal não necessita de concurso e acredita que não irá fugir muito a essa regra. O concurso como fala no Projeto de Lei refere-se mais aos integrantes da estrutura dessa Sociedade Anônima na execução da sua atividade-fim ou mesmo sua atividade-meio e outras funções. A princípio parece que serão indicados mas tem que ver no Estatuto Social que irá dizer quem vai indicar, quem serão os indicados por este Conselho. E o Estatuto Social pode prever que será a sociedade que vai indicar, tem que ver como vai ser. **Dr. Limongi** disse que a pergunta a seguir era sobre quem tem a incumbência de intermediar as decisões e demandas entre a Empresa, o governo e o controle social. Disse que no caso a Empresa é um ente integrante da administração pública, então estará sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas, a fiscalização da Câmara dos Vereadores, e a fiscalização interna do município através da Controladoria Geral e da própria Procuradoria, ao mesmo tempo, sendo ela uma Empresa do sistema de saúde também estará sujeita a fiscalização do controle social, do Conselho Municipal de Saúde, da maneira como a administração direta atua. E ao mesmo tempo, como um ente descentralizado do Estado e estando vinculada a Secretaria de Saúde, como diz a lei que estará a Secretaria de Saúde também será responsável por esta Empresa. Então, o que parece os mecanismos que hoje já possui entre o poder público e a sociedade civil, mas especificamente entre a Secretaria de Saúde com suas unidades de saúde e a sociedade civil permanecerão o mesmo em relação a esta Empresa e a sociedade civil. Prosseguiu dizendo que não consegue ver nenhuma diferença nesta relação e nesta intermediação das demandas. Neste momento, Conselheiro interrompeu a fala do Dr. Limongi mas o Sr. David Salvador interrompeu a fala do conselheiro informando que os critérios para as perguntas foram estabelecidos no início da reunião. Prossequindo **Dr. Limongi** esclareceu que de maneira ampla parece para ele que a Empresa Pública também estará submetida a esse controle social em última análise. Não consegue enxergar a diferença de como o controle social irá encarar a empresa ou a Secretaria porque o relacionamento é o mesmo. As formas de controle social que tem relação com a Secretaria de Saúde serão as mesmas formas do controle social em relação a empresa. Disse que não há diferença, a Empresa não estará blindada, independente, murada do resto da sociedade. De maneira alguma, a forma como está sendo constituída a relação com a Empresa continua a mesma que tem com a Secretaria de Saúde. **Sr. David Salvador** perguntou se o Dr. Ordancy gostaria de comentar e este disse que sim. **Dr. Ordancy** assumiu a fala dizendo o que se vê na verdade é mais um complicador para o usuário do sistema de saúde. Antes tinha uma ideia de quem a recorrer e agora vai estar numa grande confusão. Talvez mais de ordem prática do que jurídico porque como colocou o Dr. Limongi não é que seja inacessível mas agora quando o serviço não for prestado adequadamente se irei na RioSaúde ou no município, a Constituição diz que o município é responsável pela saúde pública mas quem está prestando saúde pública é o RioSaúde. É algo que futuramente irá repercutir na

esfera judicial, onde além dos três tradicionais entes públicos que compõe as demandas de saúde irá ser colocado União, Estado, Município e RioSaúde, provavelmente vai acabar se definindo assim na esfera judicial. Extrajudicialmente disse observar como um complicador e que o usuário irá ter mais dificuldade a quem recorrer. A próxima pergunta a ser respondida é do **Sr. Diego Torres** da UFRJ que perguntou qual será a função da Secretaria de Saúde já que a Empresa a substituirá em diversas atividades. **Dr. Ordancy** disse que fica difícil como já colocou desde o início, e dentro de uma visão a princípio ideológica, a Defensoria Pública da União vem entendendo quem deve arcar com esta prestação dos serviços de saúde é a própria administração direta, o próprio ente público que é o município. E o que se percebe, na verdade, é o esvaziamento dessas funções que vai se passando para a RioSaúde e que não se sabe até que ponto vai atingir. Na EBSEH, vários hospitais universitários estão aceitando e muitos outros hospitais universitários não sabem onde vai chegar e na prática até a própria administração direta, ou seja, os hospitais federais que não integram uma autarquia e pertencem diretamente a União, como irá funcionar isso. Por isso, fala da importância dos entes que compõem o SUS, como União, Estado e Município, que pelo entendimento do Supremo Federal são responsáveis pela prestação da saúde e devem responder por essas atribuições. É claro que, de certa forma, essa Empresa vai trazer um esvaziamento da Secretaria dependendo do volume de atividade que esta empresa assuma. **Dr. Ordancy** disse que o único comentário que gostaria de fazer é que o dever de prestar serviços de saúde continuará a ser do município e sempre será a Empresa e não tira essa responsabilidade, não pode tirar e nunca irá tirar, isso sim seria inconstitucional, o dever continua do Estado. A pergunta que será respondida foi feita pelo **Sr. Milton Lima** sobre o artigo terceiro, parágrafo único que não seria gratuito pela lei e estaria pagando duas vezes. É assegurado a RioSaúde o ressarcimento das despesas com o atendimento dos consumidores provenientes dos planos privados de saúde, na forma expressa do artigo 32 da Lei. Isso já existe em todo Sistema Único de Saúde, essa Lei Federal é nacional, e está em todos os níveis. Em nossos hospitais, se por acaso atendo alguém que tem plano de saúde, eu como poder público, posso buscar da operadora do Plano de Saúde para ressarcir por este atendimento porque o usuário paga pelo plano de saúde e quando precisa não consegue ser atendido pelo plano, tendo que recorrer ao poder público em uma emergência como por exemplo um atropelamento, e o plano de saúde vai embolsando o dinheiro e não presta o serviço. Por isso, o plano de saúde deve ressarcir o Estado e isso é uma Lei Federal que já existe e que é aplicada e que não precisaria ser colocado no Projeto de Lei já que é uma Lei Federal que já existe. **Dr. Ordancy** continua respondendo a próxima pergunta feita pelo **Sr. Ludugério Silva** que pediu um esclarecimento se esta empresa é pública ou privada já que ficou com dúvida após os pronunciamentos. Respondeu que é uma empresa de direito privado mas com uma finalidade pública porque seu único sócio é o município e o Objeto Social traz serviços da saúde no artigo segundo e que de qualquer forma não estão muito claro, e volta a frisar, no sentido apenas da saúde pública ou se pode também prestar atividades ligadas a saúde privada. No item 2 quando fala em gerir e prestar serviço de engenharia clínica e manutenção predial de unidades de saúde não fica claro se seria para a rede privada com remuneração desta para a Empresa Pública. Isso não está muito claro devido só no decreto regulamentador ou Estatuto Social irá explicar melhor já que em todo momento quando no artigo 2º se fala do Objeto Social se refere a saúde sem qualificar se trata de saúde pública ou saúde privada, embora fique bem claro que ao usuário do SUS não será cobrado nenhum valor, até porque não poderia já que é usuário do SUS mas isso não significa que outros usuários podem ser atendidos o que fica bem claro quando em outro momento permite o

ressarcimento das despesas em atendimento dos consumidores de planos de saúde privado, podendo atender também usuários de planos de saúde privado e buscará formas e mecanismos de obter esse reembolso. Enfim, é preciso um melhor esclarecimento realmente. **Dr. Limongi** disse que só para comentar que em primeiro lugar quando o Projeto diz que não haverá cobrança ao público usuário nem faz citação ao SUS, diz apenas público usuário da prestação de serviço de saúde. Então se for prestar serviço de saúde ao usuário o Projeto diz que não poderá ser cobrado nada. Para deixar claro que não é usuário SUS, mas sim qualquer tipo de usuário. Pelo que está no Projeto não haverá uma porta para quem paga e outra para quem não paga, existe uma porta única e ninguém paga. Segundo, o ressarcimento do plano privado isso se aplica a qualquer instituição, a ANS (Agência Nacional de Saúde) fiscaliza sem fazer a separação entre empresa pública ou não. A próxima pergunta que irá responder foi feita pelo **Sr. Ludugério Silva** e, refere-se se estão garantidas a acumulação de empresa com aditivo de complementação salarial. **Dr. Limongi** disse não conhecer esse aditivo que foi colocado, e não sabe que tipo de acréscimo remuneratório seria. O que o Projeto de Lei diz é que as hipóteses de acumulação de emprego com cargo são as mesmas que já existem na Constituição, ou seja, aquele médico que é concursado no Estado, no município poderá acumular na Empresa porque a Constituição permite. As hipóteses de acumulação previstas na Constituição, são as mesmas que se aplicam a esta empresa e não poderiam ser diferentes. Mas não sabe dizer que aditivo de complementação salarial seria esse e se pudesse haver uma explicação, ele poderia responder. **Dr. Ordancy** leu a próxima pergunta que era sobre se as OS's com estruturas simples não funcionaram e, como essa empresa vai funcionar com esta estrutura pesada com diretores, administradores descentralizados. Respondeu que esta pergunta não seria muito técnica, mas sim um comentário. Disse que existem hoje muitas estatais que não funcionam e outras tantas que funcionam muito bem, e isso só o futuro pode dizer. Só retornando na insistência do Dr. Limongi sobre a questão dos usuários, o que quis dizer de forma alguma que haveria duas portas de entrada uma para os usuários da rede pública e outra para os usuários da rede privada, o que falei é que para o usuário da saúde pública não vai ser cobrado. Os usuários que tiverem planos de saúde vai ser cobrado mas não dos usuários e sim o ressarcimento do plano porque nosso sistema de saúde seja dentro da concepção que entende que seja mais correta, União, Estado e Município prestando o serviço de saúde que prevê também o ressarcimento do plano de saúde quando o usuário do plano de saúde utiliza esse sistema. Voltou a dizer que o que não ficou claro e acredita que para ninguém presente, é se o RioSaúde poderá dentro do Objeto Social, no inciso dois, atuar em relação a saúde privada. Ao que está aqui sabendo que não há ainda um Estatuto Social, um decreto regulamentador onde tudo pode ficar mais claro, o que se tem aqui nas opções que se colocam, a Empresa poderia atuar também em relação a saúde privada, tanto que foi suprimida a palavra pública sendo utilizada o tempo inteiro apenas serviços de saúde, podendo então, esta Empresa, atuar a princípio na busca do lucro que se permite na Empresa Pública. **Dr. Limongi** comentou que em sua opinião técnica, não pode atuar no mercado concorrencial, porque a Empresa não vai atuar na prestação de serviços para entidades privadas, em seu entendimento. Na questão dos serviços de engenharia química nada impede que a Empresa preste este serviço para a Secretaria de Saúde, para a própria União ou até outros municípios. O que a Lei permite é isso, a lei não permite que ela preste serviços no mercado, por ser uma prestadora de serviços públicos do SUS. Prosseguiu respondendo a pergunta da **Sra. Miriam Andrade** que fez pergunta se o Estatuto que será criado terá participação do Conselho Municipal de Saúde. **Dr. Limongi** respondeu explicando para se criar uma Empresa deste tipo tem que ter

uma Lei que autorize a criação para que a Câmara aprove, uma vez aprovada é criado o Estatuto Social que tem que necessariamente observar essa lei. O Estatuto vai explicar como funciona o interno da Empresa, esse Estatuto não existe e nem poderia existir porque a lei ainda não foi aprovada. Não parece que há nenhum tipo de impedimento para que o Conselho tenha acesso na criação do Estatuto e também não tem como conversar sobre os atos de criação. Primeiro se aprova a lei para depois criar o Estatuto. **Dr. Ordancy** leu a pergunta do **Sr. Diego Torres** sobre as diferenças salariais colocadas pelos gestores entre os estatutários e celetistas que irão gerar conflitos considerando o princípio da isonomia. **Dr. Ordancy** respondeu que essa questão tem preocupado bastante, inclusive entre a comunidade médica, onde possa haver uma quebra de igualdade e numa mesma entidade hospitalar pode haver estatutário e celetista em regimes diferentes. Disse ainda que sem o Estatuto Social fica complicado definir, fica fácil falar como exemplo sobre EBSERH por já ter o decreto regulamentador que permite inclusive, informou não saber se isso vai acontecer na RioSaúde, a ascensão do servidor público para a EBSERH que é uma empresa pública de direito privado e por isso está sendo atacada e questionada no Supremo Federal. Falou como é difícil se manifestar sobre RioSaúde porque estamos no primeiro passo que é da instituição da Empresa. O que se pode dizer é que em relação a EBSERH está havendo esse questionamento já que a EBSERH pode contratar profissionais de forma celetista e pagar R\$ 10 mil a esse médico e também ascender um profissional para EBSERH e continuar pagando para ela R\$ 1.600, e como ficará já que haverá uma insatisfação no ambiente de trabalho. São práticas que devem ser bem solucionadas mas fica difícil saber se isso ocorrerá na RioSaúde, o que se sabe é que a contratação será de celetista, mas não diz se haverá ascensão e não se pode dizer se essa desigualdade vai ocorrer. Em princípio parece que não, que serão apenas celetistas. Vai haver uma desigualdade em quem trabalha em hospital gerido pela Empresa e o hospital que ainda não é gerido pela Empresa. **Dr. Limongi** comentou que a ascensão de servidores ou de empregados, isso já existe e ninguém é cedido se não quiser, existe uma Lei Orgânica no município que explica como funciona a ascensão dos servidores para a administração direta e também da administração indireta para a administração direta. O fato da Empresa RioSaúde existir não vai mudar isso. A próxima pergunta foi feita pela **Sra. Miriam Andrade** que perguntou se a Procuradoria tem ciência que o controle social não tem acesso ao que as Organizações Sociais pagam com o dinheiro recebido. Disse que a atuação do controle social sobre as organizações sociais não é de seu conhecimento, não sabe como se procede. Disse ainda que não sabe dizer se é certo ou errado. O que disse é que o modelo das Organizações Sociais é um modelo bem diferente do que está sendo proposto neste Projeto de Lei. A Organização Social pelo que se tem em Lei Federal e Municipal é uma entidade privada sem vinculação nenhuma com o poder público e que estabelece contrato com o poder público, costuma ser uma entidade privada. No caso da Empresa Pública, embora tenha o regime jurídico privado, é uma entidade pública vinculada e parte do município, e que este é um conceito que não podemos esquecer para não haver discussões equivocadas. O controle social que irá ter caso a Empresa seja aprovada é o mesmo controle social que irá ser feito na administração direta porque o Projeto não traz nenhuma diferença em relação a isso. **Dr. Limongi** seguiu para a próxima pergunta feita pelo **Sr. Gustavo Gomes** da UERJ que era sobre qual o regime de contratação das atividades típicas do Estado como Procuradores Municipais, Auditores e Fiscais de Saúde e sobre a liminar da Lei nº 253 que proíbe a contratação pela CLT de servidores. Respondeu que são os servidores que executam a atividade-fim típica do Estado e não poderiam ser celetistas e o regime adotado deveria ser o estatutário. Particularmente voltou a se

manifestar sobre a sua posição contrária de que essas atividades típicas do Estado possam ir para a mão de Empresa de direito privado pela contratação da CLT, permitida pela Empresa Pública. Particularmente não trocaria o seu regime de estatutário pelo celetista. Contudo, há quem pense diferente, pois o celetista teria direito ao FGTS o que o estatutário não teria, uma posição pessoal, mas em princípio dentro do entendimento da Lei nº 253 tem essa liminar proibindo a contratação pela CLT deste tipo de servidor. Dr. Limongi disse que se não estaria enganado a decisão do Supremo teria uma contextualização que não permitiria uma terceirização. A próxima pergunta é da Sra. Laura do Sindicato dos Médicos que questionou sobre qual seria a posição dos funcionários estatutários com relação ao Plano de Cargos e Salários na remuneração. Disse não ter entendido se seriam os prováveis funcionários da empresa ou os atuais. **Dr. Limongi** respondeu dizendo que foi confirmado que seria sobre os atuais. Respondeu que não fala em nome dos servidores estatutários e que ele mesmo seria um estatutário mas não da área de saúde e, por isso, não poderia comentar sobre isso. Como disse no começo está aqui como um técnico jurídico e que não poderia sair desse aspecto jurídico. Poderia falar em relação ao Plano de Cargos e Salários da Procuradoria, mas o da área da Saúde não conhece. Pediu desculpas a quem fez a pergunta. **Dr. Ordancy** respondendo a pergunta do **Sr. João Menezes** que fala sobre muitas coisas pendentes porque a Empresa ainda não existe, e se a sociedade se sente enganada o que pode fazer. Respondeu que há vários mecanismos jurídicos que podem ser usados. Se a Lei vier a ser aprovada, e que a votação seria às 16 horas e não saberia dizer se foi adiada ou não, alguns mecanismos podem ser utilizados inclusive no aspecto inconstitucional porque transfere uma atividade que é típica do Estado para uma Empresa Pública de Direito Privado e que no entendimento da Defensoria Pública deve ser feita tipicamente pelo Estado porque só o Estado deveria ser responsabilizado por essa atividade. Portanto, existe mecanismos como procurar a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e todas as demais instituições democráticas republicanas que a própria Constituição colocou a disposição da sociedade para que seja feita uma correta tomada de medidas. Disse que em última hipótese pode ser feito igual aos Argentinos que fizeram um painel, afirmou que essa hipótese foi apenas uma brincadeira para descontrair. Embora a mobilização social também seja importantíssima, deve ser levada a sério, se achado necessário. **Dr. Limongi** assumiu a palavra dizendo que a próxima pergunta é do **Sr. Alexandre Romano**, do Sindicato dos Médicos. Disse que a pergunta é extensa e iria responder aos poucos, primeiramente perguntou se os Conselheiros Distritais Municipais serão contratados pela Empresa. Respondeu que não sabe se os membros do Conselho tem alguma limitação de ser ou não ser, se ele prestar concurso poderá ser contratado. Perguntou se o Conselho irá aprovar convênios e contas da Empresa. Respondeu que acredita que por não ser esse o papel do Conselho Municipal de Saúde, isso fica a cargo do Conselho Fiscal da Empresa e do Tribunal de Contas do Município e, em última análise pela Câmara dos Vereadores. Continuou perguntando quais seriam as punições caso a Empresa não cumprisse os deveres com o Município. Respondeu que a Empresa em si não teria punição, mas sim os dirigentes, porque eles como dirigentes se enquadram no conceito genérico de servidor público e por isso estão sujeitos a ações de improbidades administrativas, cassação de direitos políticos e também se enquadram no título do Código Penal sobre crimes praticados pelo servidor público. Questionou ainda se a Vigilância de Saúde e a Vigilância Sanitária serão entregues a Empresa. Disse que pelo Projeto de Lei não se encontra nada nesse sentido e nem poderia porque é uma atividade de poder de polícia que não poderia deixar de ser exercido pela administração direta. **Dr. Ordancy** disse que usaria o seu minuto

de comentário para esclarecer como bem colocou o Dr. Limongi que há vários mecanismos, inclusive o Tribunal de Contas, que é importantíssimo para fazer esse tipo de fiscalização desta empresa pública. Passou a pergunta do **Sr. Jackson Caiafa** da Associação Carioca dos Diabéticos sobre o caso de uma ação judicial contra os serviços prestados pela saúde, quem responde a Empresa ou o Município. Em princípio a obrigação de prestar o serviço de saúde é do município e, este deveria responder a não ser que solidariamente essa Empresa esteja respondendo também por estar praticando os serviços. Perguntou ainda se os valores porventura indevidos podem gerar precatórios. Pode gerar precatórios em relação ao município, já que uma Empresa Pública pelo que entende não gera precatório. Nesse momento, houve um princípio de discussão pela não satisfação da resposta e que foi contida pelo Sr. David Salvador. Prosseguindo, **Dr. Ordancy** pediu para tentar esclarecer melhor sua resposta dizendo que isso só a jurisprudência pode definir, como a Empresa não existe ainda não se pode prever. Em princípio o município é sempre obrigado, é responsabilidade dele prestar serviços de saúde, e se o município for réu obviamente se aplica a sistemática dos precatórios. É possível também uma ação somente em parte da RioSaúde dependendo de qual foi o caso concreto que está demandando ali, e neste caso não entraria, no seu entender, na sistemática de precatórios. **Dr. Limongi** assumiu a palavra dizendo que não queria comentar e passou a próxima pergunta do **Sr. João Menezes** sobre qual é a vantagem que a Secretaria encontra em mudar das OS's para a Empresa Pública de Saúde. Mais uma vez lembrou que está ali para passar o aspecto técnico, e não pode dizer em relação a gestão administrativa o que seria melhor para um ou para outro. O que pode dizer como pessoa é que parece que o modelo da RioSaúde é um modelo que o poder público tem maior controle de fiscalização do que os modelos OS's, porque a Empresa ainda é ente da administração pública que está prestando, como sua opinião pessoal. A questão de técnica de gestão administrativa e qual é o modelo, só uma pessoa formada em Administração de Empresas e Gestão Pública poderá dizer qual é o melhor modelo. Parece-me que o modelo da Empresa tem mais controle do que o modelo de OS's, por ser funcionário público, concursado e a OS que também é legal, é um modelo em que há uma participação do setor privado. Na Empresa Pública, o regime jurídico ser privado não afasta que esta será um Empresa Pública tal qual Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios, RioLuz, Infraero e outras empresas que existem pelo próprio município, poderia citar inúmeras. Disse ainda que então parece que a Empresa Pública tem mais controle do Estado, por ainda ser o poder público, não modificando o modelo de ser o poder público que ainda presta o serviço. É uma técnica de gestão, de organização administrativa diversa da administração direta mas ainda é uma administração pública. **Dr. Ordancy** assumiu a palavra informando que vai para a última pergunta direcionada a ele do **Sr. Ludugério Silva** que perguntou sobre o artigo primeiro: "fica o poder Executivo autorizado a criar a RioSaúde com patrimônio próprio sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado vinculada a Secretaria Municipal de Saúde durante prazo indeterminado com sede na cidade do Rio de Janeiro", quem são os acionistas. Como já foi dito só há um acionista, é uma sociedade anônima de capital fechado cujo único sócio é o município sendo chamada de unipessoal. Continuando a pergunta cita o artigo segundo: a RioSaúde terá como Objeto Social – gerir e prestar serviços de engenharia clínica, manutenção predial de unidades de saúde e demais serviços de apoio e saúde, dando desenvolvimento, suporte e execução de sistemas informatizados e prestação de serviços de saúde. E a pergunta é sobre a ampliação ou expansão de novas unidades. Disse não parecer que este artigo segundo fale sobre isso, a engenharia que se fala seria engenharia clínica e, no seu entender não saberia dizer se o Dr. Limongi discorda, não no

sentido de engenharia civil. Não parece uma interpretação a algo que se refira na construção de novas unidades. Serviços de engenharia clínica entende como análises laboratoriais e serviços deste tipo e não engenharia civil propriamente. **Dr. Limongi** disse que os postos de saúde e hospitais já tem uma gestão de empresa pública e que irá continuar RioUrbe, não parece ser o escopo, o objetivo da RioSaúde. Pergunta da **Sra. Rejane** da Associação de Farmacêuticos questiona qual é a vantagem de se criar uma empresa pública para realizar o que já é feito pelo município, sem finalidade de lucro com aumento de folha de pagamento e se gerar prejuízo ainda será coberta pelo dono. Mas uma vez **Dr. Limongi** explicou que não estudou técnicas de gestão para dizer qual seria a melhor opção, ser centralizado ou descentralizado, o que poderia dizer é que no Estado Brasileiro nesses últimos 40 a 50 anos tivemos momento de centralização, momentos de descentralização, e isso tem haver com a gestão administrativa. Uma entidade a parte ainda que não seja independente, com novas técnicas e formas é uma estratégia da administração e o debate não é político. A título de esclarecimento, a empresa pública por excelência prestadora de serviço público não cobra do usuário, pois funciona na base da transferência orçamentária do município, como acontece com a RioUrbe, Comlurb, RioLuz. É claro, neste caso da RioSaúde que poderá prestar serviços para o Estado ou a União. **Sr. David Salvador** perguntou se o **Dr. Ordancy** gostaria de comentar como teve resposta negativa, prosseguiu com a reunião com perguntas dirigidas a ambos os debatedores com Dr. Ordancy respondendo primeiro e após o Dr. Limongi, começando com o **Sr. João Menezes**, representante dos usuários da AP 3.3, que perguntou se o TCM (Tribunal de Contas do Município) poderá fiscalizar esta empresa. **Dr. Ordancy** confirmou que poderá fiscalizar e que já falou sobre isso, inclusive com dispositivos prévios no artigo 10 que diz: “*que a RioSaúde estará sujeita a fiscalização do sistema de controle interno e do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro*”. Salvo exceções haverá a fiscalização do TCE (Tribunal de Contas do Estado) ou TCU (Tribunal de Contas da União) quando em convênios com instituições estaduais ou federais. **Dr. Limongi** complementou que o controle é total, igual ao controle da administração direta. Se abrir um processo de licitação, terá que enviar edital de licitação para o Tribunal, assinatura de contrato, edital de concurso e após a contratação do profissional, o Tribunal de Contas sempre estará fiscalizando as ações das empresas, inclusive as contas da empresa como existe em qualquer outra empresa pública. **Sr. David Salvador** leu a pergunta da **Sra. Miriam Andrade**, representante do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, perguntando o que vossas senhorias pensam sobre esse Projeto não ter sido apresentado com antecedência para o Conselho e Conselheiros e, hoje, está sendo votado na Câmara dos Vereadores. **Dr. Ordancy** explicou que em sua visão pessoal, houve falha na tramitação e que um processo importante como esse que desperta calorosos debates deveria ter sido anteriormente submetido a diversas audiências públicas, a uma análise prévia do Conselho Municipal de Saúde que tem a presença da sociedade civil e de fato deveria acontecer. Disse entender e expressa opinião de como a Procuradoria irá dizer que o Conselho é um órgão apenas consultivo mas no seu entendimento é um espaço que deveria ser deliberativo. Deveria haver uma prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde antes de ser enviada a votação do Projeto de Lei na Câmara Municipal. Disse que seu entendimento estava consonante com alguns presentes na Plenária que se manifestaram. **Dr. Limongi** disse desconhecer como estaria à tramitação do Projeto tanto na Câmara como o que aconteceu ou deixou de acontecer no Conselho antes e, que então não poderia opinar sobre o que não sabe. Disse poder novamente esclarecer que o Projeto de Lei, caso seja aprovado, autoriza a criação da RioSaúde, mas não cria, pois este é o modelo para a criação

de entidades da administração direta de empresas públicas. Uma vez aprovado o Projeto, sancionado e promulgado, a empresa não existe ainda. Falou que desconhece a tramitação mas caso o Projeto seja aprovado não significa a criação automática da empresa havendo vários outros atos necessários para criá-la de fato.

Sr. David Salvador passou a próxima pergunta do **Sr. Ludugério Silva**, representante dos usuários da AP 5.1, que questionou se esta empresa será fiscalizada pelo TCM. Disse que esta pergunta já foi respondida e também do TCU (Tribunal de Contas da União). **Dr. Ordancy** respondeu que o TCU (Tribunal de Contas da União) não se aplicaria, salvo em uma análise indireta se houver convênios de serviços de prestação de saúde com um Hospital Federal, por exemplo, por ser uma instituição federal caso tenha alguma irregularidade o TCU irá analisar. Mas em princípio quem faria a fiscalização da RioSaúde será o TCM mesmo, a não ser que este contrato envolva um ente federativo diverso onde o TCE ou TCU atuariam por força daquele contrato específico e não como fiscalizador rotineiro, costumeiro da RioSaúde. **Dr. Limongi** complementa dizendo que se houver o repasse de verba federal ou estadual, o TCE e o TCU podem agir como fiscalizadores deste repasse. **Sr. David Salvador** continua com outra pergunta do **Sr. Ludugério Silva** sobre como ficará a situação dos agentes comunitários de saúde, referente à Lei nº 11.650 e sua contratação celetista, porque este Projeto de Lei não cita nada referente aos agentes comunitários de saúde. **Dr. Ordancy** disse que passará a fala para o Dr. Limongi por desconhecer a legislação desta área. **Dr. Limongi** também disse desconhecer essa parte da legislação. **Sr. David Salvador** disse que a pergunta foi prejudicada por estar fora do contexto. Seguiu para a leitura da próxima pergunta do **Sr. José Liporage Teixeira**, representante do Sindicato dos Farmacêuticos, que quis saber se esta empresa será subordinada a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Dr. Ordancy** disse que não é especialista em responsabilidade fiscal mas pelo descrito no Projeto de Lei é vinculada estruturalmente a Secretaria Municipal de Saúde, embora tenha a sua independência. A Secretaria Municipal de Saúde integra o município e o município é o único acionista desta empresa, e por isso, obviamente o município responde a isso. Mas por não conhecer as minúcias da Lei de Responsabilidade Fiscal não saberia dizer se é a empresa que responde ou o município indiretamente perante esta lei. **Dr. Limongi** disse ao que parece o Projeto é uma empresa independente, dependente apenas no seu orçamento, por isso a empresa é totalmente submetida a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Sr. David Salvador** continuou com as perguntas, agora com o questionamento do **Sr. Gustavo**, da UERJ, se a RioSaúde não poderia adotar forma distinta da Sociedade Anônima (S.A.), porque a Lei da EBSERH alterou a forma de S.A inicialmente prevista da medida provisória. **Dr. Ordancy** respondeu que a medida provisória acabou não sendo aprovada pelo Congresso Nacional, realmente existia a forma de S.A. e, acredita que essa questão remete a ojeriza que a sociedade tem com a expressão S.A. e demonizá-la a um capitalismo mais agressivo. Acredita que a expressão em si é diferente e que voltaremos a discutir a questão no início, que é uma questão biológica de que o próprio Estado deve prestar o direito a saúde de forma que se manifesta sempre contrariamente tanto as Organizações Sociais (OS's) quanto a Empresa Pública. Mas confessa que se precisar escolher a menos pior, ficaria com a Empresa Pública porque pelo menos se tem a presença do poder público, embora particularmente defende que é o Estado que deva fazer a prestação dos serviços de saúde, a gerir em todos os seus termos, e que qualquer transferência deste tipo de atividade para um terceiro, ainda que má empresa pública onde o município seja o único sócio implica num reconhecimento da incapacidade do município em gerir a saúde pública, e isso é gravíssimo. O município tem que assumir o seu papel, o Estado e a União, sabendo

que o sistema chega às vezes ao topo para garantir os três critérios ditos antes de integralidade, universalidade e gratuidade, esse sistema foi defendido pelo Constituinte, e então constituído tem que ser buscado a todo custo. **Dr. Limongi** disse acreditar que criar uma empresa ou não criar tal empresa não significa uma incapacidade nesse sentido já que é uma técnica de gestão onde pode criar um número de secretarias, mais de um Conselho, criar uma empresa que todas essas são formas diferentes de gestão. Ainda é o Estado que está prestando o serviço não sendo portanto, uma incapacidade em prestar o serviço. Entende que no quanto a primeira parte da pergunta, no âmbito do município não poderia criar empresas em outras formas que não a S.A; a União poderia em sua competência legislativa criar empresa sem necessariamente serem Sociedades Anônimas. **Dr. Limongi** leu a pergunta feita pela **Sra. Fátima Lopes** que questionava se a RioSaúde pode fazer a expansão ou até mesmo construção de novas unidades. Respondeu que um pouco limitado pelo seu desconhecimento, o serviço engenharia clínica não seria sobre construção, ou seja, ela não pode construir, ficando a cargo de outra empresa pública que seria a RioUrbe que trabalha na área de construção. **Dr. Ordancy** disse também que pelo que está descrito no Projeto de Lei, em princípio não, salvo se houvesse um acréscimo do Estatuto Social porque o inciso VI do artigo segundo diz: “exercer outras atividades inerentes ao seu objeto social colocados pelo seu Estatuto Social”. Mas não acredita que a construção de uma unidade de saúde seria da área de engenharia e acredita que nem neste Estatuto Social poderia ter essa saída. Uma coisa é construir, outra é prestar o serviço de saúde. **Sr. David Salvador** explica que irá realizar a última pergunta de todas no debate que é do **Sr. João Menezes** que perguntou se esta empresa estará sendo questionada pelo governo e o controle social, a empresa estará preparada para isso. **Dr. Ordancy** disse que é difícil dizer até porque a empresa nem existe ainda e repetiu que, na sua opinião, deveria ter sido feita a prévia deste Projeto de Lei para deliberação para ser enviada para Câmara Municipal, mas o Projeto já está na Câmara Municipal sem que ainda tenha havido votação nem para a aprovação ou não desta empresa. Acredita que deve haver empenho dos Conselheiros para que retire da pauta da Câmara Municipal para que seja previamente discutida a relevância do Projeto de Lei no Conselho Municipal de Saúde. O questionamento do governo não deve existir já que surgiu de uma vontade do governo a criação desta empresa pública e, o controle social poderá questionar. Agora se estará preparada ou não, não conseguiremos saber porque está num momento futuro. **Dr. Limongi** disse que uma vez criada e formada com todos os seus membros acredita que haverá dirigentes, parte jurídica, ouvidoria que são essas estruturas que irão responder a esses questionamentos mas como ainda não existe a empresa não sabemos se irá funcionar de maneira perfeita ou não. **Sr. David Salvador** disse que estão encerradas as perguntas acreditando que as respostas tenham sido a contento. Os senhores optaram por esclarecimentos jurídicos e não jurídicos, por isso a presença dos ilustres Dr. André Ordancy e Dr. Ricardo Lopes Limongi, não teríamos pessoas mais qualificadas para estar aqui do que estes debatedores. Prosseguiu dizendo à Plenária que levem para casa todas as informações para refletir e ir construindo a ideia a respeito da questão em debate hoje. Despediu-se e agradeceu a participação da Plenária que se comportou de forma a permitir que a reunião acontecesse perfeitamente, agradecendo os palestrantes. **Sr. David Salvador** convidou o Presidente do Conselho, Dr. Hans, para proferir sobre o debate. **Dr. Hans** inicia a fala cumprimentando a todos, especialmente o Sr. David Salvador e o Procurador Ricardo Lopes Limongi e o Defensor André **Ordancy**. Disse que achou a reunião muito proveitosa e positiva, compartilhou com o Sr. David Salvador que a construção deste momento como um

espaço de debate cada vez mais organizado, construtivo e esclarecedor e isso mostra cada vez mais a maturidade do Conselho se tornando um motivo de satisfação para todos nós. Disse que teria muitas perguntas, mas como conhece os detalhes não quis perguntar para provocar algumas respostas que acabariam surgindo no debate. Disse que não podia se furtar de sublinhar algumas falas de ambos os debatedores, chamar atenção que apesar de submeter a um conjunto de regras denominadas de direito privado esperava que tivesse ficado claro que é uma empresa da administração pública de forma indireta, mas absolutamente pública como o próprio Defensor André Ordancy repetiu e o Procurador Ricardo Lopes Limongi também falou. Empresa pública de um único acionista que é a Prefeitura do Rio de Janeiro e, portanto, 100% de seu capital social é integralizado na pessoa jurídica pública o que caracteriza claramente um domínio do Estado sobre essa empresa na medida que todo seu capital é integralizado pela Prefeitura. Foi lembrado que a legislação do SUS fala explicitamente que é um dever do Estado que deve dar conta através de seus órgãos da administração direta e indireta, que está escrito explicitamente esta parte o que mostra absolutamente a combinação entre a proposta e a legislação vigente, como explicou o Procurador da Procuradoria Geral do Município sobre a conformidade em relação aos princípios constitucionais do país, com dúvidas levantadas sobre essa conformidade do Defensor Público que participou do debate. Reafirmou que isso não seria um entendimento, mas sim que estaria explicitamente escrito na Lei do SUS que pode ser feito pela administração direta e indireta, e que serviços terceirizados devem atuar complementarmente a partir disso. Essa empresa é uma representação jurídica da administração indireta, portanto, estando conforme nesta redação escrita sobre o SUS. Por último lembrou do que já havia dito na reunião pública na Câmara Municipal, em uma reunião reservada feita com os vereadores da Casa, onde fez esse mesmo comunicado na apresentação do Projeto de Lei no Conselho Municipal de Saúde antes do envio à Câmara de última hora como foi reconhecido e gravado nos anais e, que era esperado o adiamento da votação na Câmara Municipal e mesmo que não houvesse não teria nenhum problema, pois como chamou atenção o nosso Procurador, o Projeto autoriza a criação da empresa da Lei e mesmo que tivesse havido a votação, haveria ainda uma segunda votação e mesmo assim não criaria mas sim autoriza a criação da empresa. **Dr. Hans** prosseguiu dizendo que desde o seu comunicado até hoje passaram-se 30 dias e tiveram essa oportunidade de debate e outros debates serão realizados, e o Conselho Municipal de Saúde através da sua Comissão Executiva está dando oportunidades de discussão da maneira que é possível e viável. Por fim, para reafirmar o final achou bastante interessante e curioso, não se lembrava de quem a pergunta teria surgido mas repetindo as palavras do nosso Defensor Público entre as Organizações Sociais (OS's) e a Empresa Pública, não há a menor dúvida de que caminhamos na direção claramente da saúde pública, concursado e quando se compara as duas coisas pesam a favor da Empresa Pública. Disse que esse é o movimento que se pretende mesmo, na direção do concursado, da submissão aos mecanismos de controle da administração pública, absolutamente coerente com tudo que foi comentado e ouvido nos últimos 4 anos de se fazer essa proposta, que em relação aos modelos das Organizações Sociais é claramente uma finalização da Secretaria e Prefeitura, embora se mantenha o entendimento que com as Organizações Sociais temos uma administração compartilhada e não de terceirização que implicaria efetivamente na apropriação dos recursos pelos entes privados como foi colocado pelo nosso Procurador durante o debate. **Dr. Hans** disse ainda que com esses pontos os quais foram os pontos mais discutidos com os Presidentes dos Conselhos Distritais, conversando com os trabalhadores e todos os setores da sociedade, de dúvidas que foram aqui

abordadas e esclarecidas, tanto na palavra do Defensor e do Procurador, e que a pergunta que poderia ter feito, mas acreditava que o debate já havia sido bem discutido, é que não há nada nesse Projeto de Lei de um nível municipal caso seja aprovado que possa se sobrepor ou ganhar mais forças que os nossos regulatórios principalmente em nível federal e não teríamos a possibilidade de criar uma lei de empresa Pública que não seja submetida aos sistemas de controle e isso ficou claro na palavra dos dois especialistas, que a Empresa se submete sim a todos os sistemas de controle da administração pública e do Sistema Único de Saúde na medida que é uma integrante da administração pública na forma da administração indireta. Dr. Hans disse ainda que é isso que fica deste debate, e é o que está sendo dito nesses 30 dias que tem sido esse os nossos discursos e uma única observação, o Senhor Defensor, e que se tivesse participado do debate teria feito que usuários somos todos nós que estamos no território nacional e não existe usuário de sistema suplementar sendo qualquer cidadão brasileiro e até estrangeiro presente em território nacional é usuário do SUS, e assim já é a Legislação Brasileira e Constituição Federal, o que parece ser redundante o termo usuário do SUS, não cabendo, portanto, a cobrança ao usuário. Conselheiro fez uma pergunta ao Dr. Hans longe do microfone e este responde que neste momento do jeito que está definido pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Saúde, é um movimento federal que foi deixado em aberto já que pretendemos municipalizar essa discussão, mas nesse momento o que define o país são as regras federais e o município nem participa disso. Disse que há muita gente que entende como eles, que deve haver um ressarcimento do sistema de saúde no nível municipal e não só em nível federal. Esta é a única razão por ter deixado em aberto a questão da remuneração pela saúde suplementar que já acontece no Brasil e que queremos brigar por essa municipalização. Mais uma vez parabenizou o Conselho Municipal de Saúde, agradeceu a Mesa que foi conduzida de forma elegante e técnica e, agradeceu ainda aos Conselheiros que também participaram de forma elegante e técnica com perguntas muito apropriadas, dizendo que foi uma tarde excepcional do Conselho. Não havendo mais nada a ser debatido foi encerrada a reunião cuja ata eu Wagner Ubiratan Candido Alves dou por lavrada e assino em conjunto com o Sr. David Salvador de Lima Filho, como substituto do presidente deste Conselho Dr. Hans Fernando Rocha Dohmann.

Wagner Ubiratan Candido Alves

David Salvador de Lima Filho